Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 97.251 - SC (2018/0088261-7)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
RECORRENTE : NELSON PAOLI
ADVOGADOS : BENTO ADEMIR VOGEL - SC013933
IANDERSON ANACLETO - SC021275
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. Recurso em *habeas corpus* prejudicado.

DECISÃO

O presente recurso em *habeas corpus* interposto por **Nelson Paoli**, no qual se requer o trancamento de ação penal, perdeu seu objeto.

Isso porque, as informações obtidas na página eletrônica do Tribunal de origem dão conta de que, em 28/2/2019, nos autos da Ação Penal n. 0900107-50.2017.8.24.0011, foi proferida sentença.

De acordo com a jurisprudência desta Corte Superior, *a superveniência de sentença condenatória prejudica o mandamus que pleiteia o trancamento da ação penal por ausência de justa causa e a inépcia da denúncia, haja vista que o juiz de primeiro grau, em sede de cognição exauriente, reputou presentes os elementos probatórios da conduta delitiva* (AgRg no RHC n. 37.082/MG, Ministro Felix Fisher, Quinta Turma, DJe 12/8/2016).

Ainda nesse sentido:

> AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. TRANCAMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL E NULIDADE DA DECISÃO QUE CONFIRMA O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. PREJUÍZO AO MÉRITO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
>
> 1. A jurisprudência desta Corte Superior é firme quanto ao entendimento de que os pleitos de trancamento da persecução penal ou de nulidade da decisão que recebe ou ratifica o recebimento da exordial acusatória ficam prejudicados quando já há, como no caso concreto, sentença prolatada na origem.
>
> 2. **Incoerente analisar a mera higidez formal da acusação, a ausência de justa causa para o início da persecução penal ou a fundamentação**

lançada para o recebimento da denúncia, se a própria pretensão acusatória já foi acolhida, depois de uma análise vertical do acervo fático-probatório dos autos e, há muito, oportunizada a ampla defesa ao recorrente, constando na sentença, inclusive, farta fundamentação para o reproche de todas as teses ventiladas pela defesa.

3. Consoante balizada doutrina, não se anula o ato processual mesmo nos casos em que o vício poderia caracterizar nulidade absoluta, se atingida a finalidade para a qual foi concebido.

4. Agravo regimental não provido. (AgRg no RHC n. 45.301/SP, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 1º/8/2017 - grifo nosso)

Ante o exposto, **julgo prejudicado** o recurso em *habeas corpus*.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator